

## **A ATUAÇÃO DO NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA NA CESSAÇÃO DA COMPETÊNCIA DELEGADA**

Instituído pela Resolução nº 1039/2023, o Núcleo de Cooperação Judiciária (NUCOP) tem como finalidade promover e facilitar a prática de atos de cooperação judiciária, intermediar o concerto entre os sujeitos cooperantes e auxiliar na solução de questões decorrentes dessas interações institucionais, além de incentivar a melhoria dos processos cooperativos e sistematizar boas práticas (Minas Gerais, 2023).

Nesse contexto, o Núcleo desenvolveu estudo voltado à análise da viabilidade de instalação de Unidades Avançadas de Atendimento (UAAs) do Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF6) em comarcas do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG), com vistas à cessação gradual da competência delegada.

Para subsidiar a proposta, realizou-se levantamento detalhado das regiões que compreendem as sedes das subseções federais e das respectivas comarcas vinculadas. Inicialmente foram priorizadas as comarcas com maior distribuição mensal de ações previdenciárias e de execução fiscal sob competência delegada. Posteriormente, o estudo foi ampliado para 298 comarcas do estado, excluídas aquelas que são sede de subseção da Justiça Federal, as localizadas a menos de 70 km dessas sedes, bem como as comarcas nas quais já haviam sido instaladas UAAs.

A análise considerou dados referentes à média mensal de distribuição processual e ao acervo total, incluindo recursos, cargas e processos suspensos, com base em levantamento realizado pelo Centro de Informação Institucional (CEINFO), abrangendo o período de janeiro de 2023 a dezembro de 2024.

Os critérios adotados observaram o disposto no artigo 15, inciso III, da Lei nº 13.876/2019, bem como as diretrizes estabelecidas pelo TRF6 na Resolução PRES nº 2/2024 e no julgamento do Conflito de Competência nº 1000232-83.2023.4.06.0000, que regulamentam a instalação das Unidades Avançadas de Atendimento (Brasil, 2019).

A cessação da competência delegada é admitida nas seguintes hipóteses<sup>1</sup>:

1. Quando a comarca estiver localizada a até 70 km da sede da Subseção Federal;
2. Quando a comarca estiver situada a até 70 km de uma UAA, desde que ambas pertençam à mesma Subseção Federal e após a efetiva instalação da unidade.

Como desdobramento da iniciativa, foi celebrado o Acordo de Cooperação Técnica nº 238/2025, firmado entre o TJMG e o TRF6, com o objetivo de ampliar os pontos de acesso dos jurisdicionados à Justiça Federal (Minas Gerais, 2025).

Até o momento, foram instaladas 15 UAAs com o TJMG, abrangendo 37 comarcas, além de 18 UAAs implantadas em parceria com prefeituras e outras instituições, que alcançam 35 comarcas.

Nessas unidades instaladas com o TJMG, os cidadãos passam a receber atendimento da Justiça Federal em espaços localizados nos fóruns da Justiça Estadual, demonstrando racionalização no uso de recursos públicos e fortalecimento da cooperação interinstitucional.

Destarte, conclui-se que esta iniciativa se alinha aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, especialmente ao ODS 16, que busca promover instituições eficazes e assegurar o acesso à justiça para todos.

## **OBJETIVO**

O projeto desenvolvido pelo Núcleo de Cooperação Judiciária tem como finalidade ampliar o acesso à justiça por meio da instalação de Unidades Avançadas de Atendimento (UAAs) em comarcas do TJMG.

---

<sup>1</sup> Nos termos do art. 1º, §2º, da Resolução nº 705/2021 do Conselho da Justiça Federal, a aferição das distâncias deve considerar o deslocamento real entre os municípios, e não a distância em linha reta, critério que foi observado na elaboração do estudo (BRASIL, 2021).

As UAAs funcionam como pontos descentralizados de atendimento da Justiça Federal, permitindo o protocolo de demandas, a realização de atermações, a prestação de informações processuais e o encaminhamento de demandas federais em localidades que não possuem vara federal.

A iniciativa também viabiliza a transição gradual do modelo de competência delegada, historicamente exercido pela Justiça Estadual em causas previdenciárias e outras matérias federais (art. 109, §3º, da Constituição Federal), para um modelo em que a Justiça Federal passa a exercer diretamente sua jurisdição, sem prejuízo ao acesso da população aos serviços judiciais.

## **DESENVOLVIMENTO**

A implementação das UAAs baseia-se em um modelo de cooperação interinstitucional entre o TRF6 e o TJMG, que permite a utilização de estruturas físicas já existentes nas comarcas estaduais para viabilizar o atendimento ao público em matérias de competência da Justiça Federal.

A definição das localidades aptas a receber as unidades foi precedida de diagnóstico técnico que considerou critérios como distância em relação às sedes das varas federais, volume histórico de demandas federais sob competência delegada e viabilidade estrutural das comarcas.

As UAAs operam como pontos de apoio ao acesso à Justiça Federal, realizando atividades como orientação inicial ao jurisdicionado, recepção e encaminhamento de demandas, atermações, suporte ao protocolo eletrônico e prestação de informações processuais.

## **RESULTADOS**

A implantação das Unidades Avançadas de Atendimento tem produzido resultados relevantes para a organização da prestação jurisdicional no estado de Minas Gerais.

A iniciativa amplia a capilaridade da Justiça Federal, reduz deslocamentos da população para sedes distantes e facilita o acesso de cidadãos residentes em regiões interioranas aos serviços judiciais federais.

Ao mesmo tempo, contribui para a cessação progressiva da competência delegada, permitindo a reorganização da distribuição de competências entre os ramos do Judiciário e o redirecionamento da força de trabalho da Justiça Estadual para suas atribuições originárias, além de favorecer a equalização da carga de trabalho entre os magistrados estaduais.

Em termos quantitativos, foram instaladas 15 UAAs pelo TJMG, abrangendo 37 comarcas, além de 18 UAAs implantadas em parceria com prefeituras e outras instituições, alcançando outras 35 comarcas.

Nesse contexto, a cessação da competência delegada foi efetivada em 72 comarcas, Tupaciguara, Estrela do Sul, Araguari, Patrocínio, Monte Carmelo, Nova Ponte, Guaxupé, Monte Belo, Muzambinho, Pedra Azul, Almenara, Medina, Jequitinhonha, Jacinto, Araçuaí, Águas Formosas, Novo Cruzeiro, Carlos Chagas, Nanuque, Malacacheta, Itabira, Barão de Cocais, Santa Bárbara, Abaeté, Pompéu, Martinho Campos, Corinto, Curvelo, Diamantina, Serro, Capelinha, Mutum, Divino, Carangola, João Pinheiro, Boa Esperança, Candeias, Coração de Jesus, Brasília de Minas, Januária, Minas Novas, Turmalina, Manga, Montalvânia, Taiobeiras, Rio Pardo de Minas, São João do Paraíso, Arcos, Formiga, Lagoa da Prata, Bambuí, Iguatama, Lambari, Carmo de Minas, Cristina, Natércia, Pedralva, São Lourenço, Baependi, Aiuruoca, Caxambu, Conceição do Rio Verde, Cruzília, Campos Altos, Perdizes, Itapagipe, Caratinga, Pirapora, Várzea da Palma, Ibiá, Araxá e Frutal, gerando impacto direto na distribuição mensal de aproximadamente 1.558 processos e acervo total de 73.504 processos<sup>2</sup>.

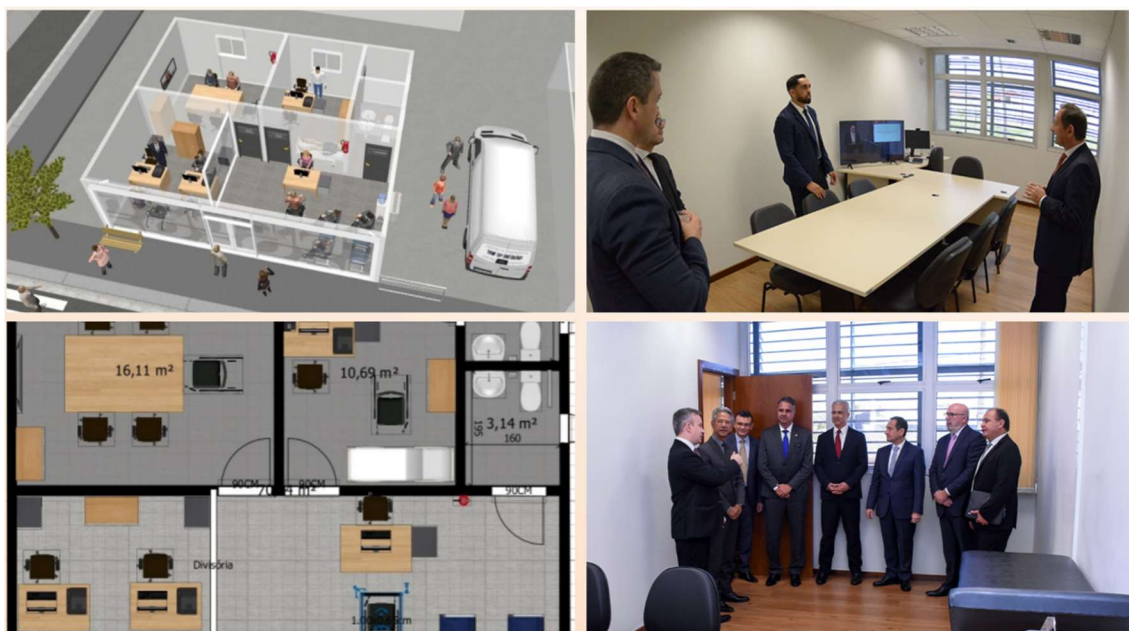
O projeto também fortalece a cooperação interinstitucional entre o TRF6 e o TJMG, promovendo compartilhamento de estruturas, racionalização de recursos públicos e aprimoramento da governança judicial.

---

<sup>2</sup> Os acervos das comarcas que tiveram cessada a competência delegada estão sendo migrados para o Núcleo de Justiça 4.0, em regime de cooperação.

Dessa forma, as UAAs consolidam-se como instrumento de modernização da gestão judiciária e de concretização do direito fundamental de acesso à justiça, em consonância com as diretrizes da Agenda 2030 e do ODS 16.

## ANEXO



## REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho da Justiça Federal. Resolução nº 705/2021. Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/cjf/corregedoria-da-justica-federal/resolucoes/2021/resolucao-cjf-no-705-de-18-de-marco-de-2021>. Acesso em: 16 de março de 2026.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Art. 109, §3º. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 16 de março de 2026.

BRASIL. Lei nº 13.876/2019. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/L13876.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13876.htm). Acesso em: 16 de março de 2026.

BRASIL. Nações Unidas Brasil. Agenda 2030. Disponível em: <https://brasil.un.org/ptbr/sdgs>. Acesso em: 16 de março de 2026.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Acordo de Cooperação Técnica nº 238/2025. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/acoes-e-programas/nucleo-de-cooperacao-judiciaria-nucop.htm>. Acesso em: 16 de março de 2026.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Resolução nº 969/2021.  
Disponível em: <http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/re09692021.pdf>. Acesso em: 16 de março de 2026.